



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 18 / 01 / 2018

ATÉ 31 / 12 / 2018

*Julio César Aimi*  
Técnico em Informática

**LEI Nº 1375, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER REVISÃO DE VENCIMENTOS AO  
PREFEITO E AO VICE - PREFEITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão de vencimentos ao Prefeito e Vice-Prefeito, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), cuja reposição corresponde à variação positiva do custo de vida medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, verificado no período de janeiro a dezembro de 2017, e incidirá sobre os vencimentos em vigor em 31 de dezembro de 2017, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 11.463,15 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Art. 3º - O Vice – Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.731,57 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 18 DE  
JANEIRO DE 2018.**

*Leocir Weiss*  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Jean Pablo Saggin da Rosa*  
**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretário de Administração e Finanças